



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 576/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 170 E 171
DA LEI Nº 320/89, DE 29/11/89, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

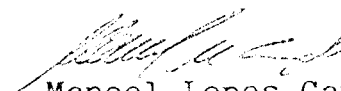
Art. 1º - Os artigos 170 e 171 da Lei
nº 320/89, de 29/11/89, passam a ter a seguinte redação:

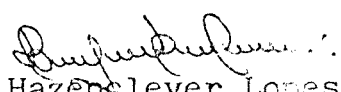
"Art. 170 - A Unidade Fiscal (UF) terá
o seu valor fixado em 2,0% (dois por cento) do valor mencionado como
limite de dispensa de licitação, nos valores determinados mensalmente
pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93".

"Art. 171 - A Unidade Fiscal (UF), de
que trata o art. anterior, terá o seu valor corrigido mensalmente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de fevereiro de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclaver Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração